



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO : JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia vinte e três do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira

Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um barra A, a folhas noventa e cinco a noventa e seis, uma escritura de RECTIFICAÇÃO da constituição da ASSOCIAÇÃO CABO - VERDIANA DO INDUSTRIAIS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, adiante designada por "ACIECA", com a sede social nesta cidade da Praia, por tempo indeterminada, com o património inicial de oitenta mil escudos, representada perante terceiros pela Direcção e cujo objecto principal constitui a actividade do ensino de condução automóvel.

Registada sob o nº 4616/04. Isento nos termos da Lei

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 15 de Junho de 2004. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(351)

O Notário : JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES  
EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia vinte e três do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete barra C, a folhas

oitenta e oito a oitenta e nove, uma escritura de alteração dos Estatutos da constituição da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDIOSOS DO RACIONALISMO CRISTÃO, adiante designada por "AERC", com a sede social nesta cidade da Praia, por tempo indeterminada, com o património inicial de setenta mil escudos, representada perante terceiros pela Direcção e cujo objecto principal é a espiritualização da pessoa humana, na base do conhecimento dos princípios racionais e científicos cristãos, estatuidos na obra básica do racionalismo cristão e, deste modo, pugnar pela remodelação de hábitos e costumes da humanidade revivificando constante e sistematicamente o sentimento de paz harmonia, concórdia entre os homens.

Registada sob o nº 4728/04. Isento nos termos da Lei

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 12 de Junho de 2004. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(352)

### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sucursal com a denominação "MOREIRA FREITAS & FILHOS, Ld"

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula nº 12 484/010525; inscrição nº 1; número e data da apresentação: 9/010525.

Certifico que foi constituída a sociedade em epigrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### Artigo 1º

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação MOREIRA FREITAS & FILHOS, LDª e tem a sua sede na Praceta de José Afonso, 10, 4º, direito, freguesia de Alfovelos, concelho da Amadora.

2. Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo Concelho ou para Concelhos limítrofes, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

#### Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de imóveis, e revenda dos adquiridos para esse fim, importação, exportação e representação dos artigos e materiais de construção civil, produtos alimentares e pecuários.

#### Artigo 3º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de cinco quotas: uma de 2500 euros pertencente à sócia Susana Maria Gonçalves Freitas, uma de 250 euros pertencente ao sócio Olívio Silva Moreira, uma de 750 euros pertencente ao sócio Vitor Manuel Tavares Moreira, uma de 750 euros pertencente aos sócios Manuel José Tavares Moreira, e uma de 750 euros pertencente ao sócio José Olívio Tavares Moreira.

#### Artigo 4º

A sociedade poderá participar no capital social de quaisquer outras sociedades, quer com o mesmo objecto quer com objecto diferente, em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, bem como adquirir ou alienar acções, quotas ou obrigações de outras sociedades e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

#### Artigo 5º

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livremente permitidas.

2. A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

#### Artigo 6º

1. A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Susana Maria Gonçalves de Freitas, desde já designada gerente.

2. A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

#### Artigo 7º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota for penhorada, arrestada, arrolada, ou de qualquer modo sujeita a procedimento judicial;
- c) No caso de falência, interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade.

2. As quotas amortizadas figurarão como tal no balanço, podendo a sociedade, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócios ou por terceiros.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Junho de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(353)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "KANUDANA-SERVIÇOS HOTELEIROS E DE RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDª"

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

José Eduardo Semedo Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina Concelho de Santa Catarina - Cabo Verde, de nacionalidade Portuguesa portador do Bilhete de Identidade nº 10184187, emitido em Lisboa, em 21/11/2002, residente, na Cidade da Praia, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1º

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma KANUDANA - SERVIÇOS HOTELEIROS E DE RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, e tem a sua sede em Fazenda, cidade da Praia, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

#### Artigo 2º

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto gestão e prestação de serviços no domínio de hotelaria e restauração, podendo dedicar-se a actividades de importação e comercialização, a grosso e a retalho, de géneros alimentícios.

Artigo 3º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

**(Capital Social)**

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Senhor José Eduardo Semedo Cardoso.

Artigo 5º

**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio, que desde de já fica nomeado gerente.

2. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

3. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de determinados actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 6º

**(Vinculação)**

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuizos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 7º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 8º

**(Balanços e resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão do assembleia-geral deduzida a reserva legal.

Artigo 9º

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral.

Artigo 11º

**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Julho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(354)

O CONSERVADOR CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "ECV-SERVIÇOS FINANCEIROS - AGENCIA DE CÂMBIOS S.A"

A ECOBANK - TRANSNATIONAL INCORPORATED (ETI), com sede em Rua do Comércio, Lomé, Togo, e matriculada sob o número 1575, Livro III,

E

A ECOBANK - SENEGAL, com sede na Rua Leopold Sédar Senghor, número 8, Dakar, Senegal, matriculada no Tribunal Regional Hors Classe de Dakar, sob o número 98.B. 1471,

Representadas pelo Dr. Eurico Correia Monteiro, casado, natural de São Tomé, de nacionalidade cabo-verdiana, advogado com escritório na Rua da UCLA, nº 1, Achada de Santo António, Cidade da Praia,

Pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade comercial anónima cujo objecto principal é o exercício de actividades comerciais típicas de uma agência de câmbios, sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Firma, duração, sede e objecto**

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação ECV - SERVIÇOS FINANCEIROS AGENCIA DE CÂMBIOS, S.A., adiante designada por «sociedade»;

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sede na Rua Amílcar Cabral, Platô - Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode o Conselho de Administração, mediante prévia autorização da assembleia-geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal o exercício de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeiras e de cheques de viagens, a transferência de dinheiro de e para o exterior e acessoriamente a compra e venda para fins numismáticos.

Artigo 4º

A sociedade pode participar em outras sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

**Capital, acções e obrigações**

Artigo 5º

1. O capital social é de vinte milhões de escudos e está representado por vinte mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 6º

1. O aumento do capital social depende de deliberação do Conselho de Administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

#### Artigo 7º

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte milhões de escudos, pertencendo nesta data o valor nominal de dezoito milhões a ECOBANK - TRANSNATIONAL INCORPORATED (ETI), com sede em Rua do Comércio, Lomé, Togo, e matriculada sob o número 1575, Livro III, e o valor nominal de dois milhões de escudos pertencente a ECOBANK - SENEGAL, com sede na Rua Leopold Sédar Senghor, número 8, Dakar, Senegal, matriculada no Tribunal Regional Hors Classe de Dakar, sob o número 98.B. 1471.

#### Artigo 8º

1. A transmissão de acções nominativas depende do consentimento prévio do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de se considerar autorizada a transmissão, para todos os efeitos legais.

3. A recusa do consentimento deve ser sempre fundamentada por escrito e levado a conhecimento do accionista requerente no prazo mencionado no número antecedente.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 9º

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

##### SECÇÃO II

#### Assembleia-geral

##### Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto em assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Podem participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração, o fiscal único e os accionistas sem direito de voto.

5. Qualquer accionista com direito a voto poderá fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a, este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

##### Artigo 11º

Compete à assembleia geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados;

b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;

c) Eleger os membros do Conselho de Administração e o fiscal único;

a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

##### Artigo 12º

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração, fiscal único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, cinco por cento do capital, o julguem necessário.

2. A assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de vinte dias.

### SECÇÃO III

#### Conselho de administração

##### Artigo 13º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros, nomeados pela assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores, com as limitações que forem estabelecidas em assembleia-geral.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

4. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

5. O conselho de administração poderá nomear um dos administradores como administrador delegado, atribuindo-lhe poderes para, em seu nome e num prazo determinado, ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categorias de actos, vinculando directamente a sociedade.

Artigo 14º

1. Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Eleger o seu Presidente e o administrador delegado, atribuindo-lhe os poderes que entender convenientes;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

2. Pode a assembleia-geral impor limites ao Conselho de Administração nos poderes conferidos nas c) e d) do número anterior.

Artigo 15º

1. Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 17º

O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 18º

O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 19º

As remunerações dos administradores serão fixados pela assembleia-geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 20º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia-geral.

Artigo 21º

As funções do fiscal único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 23º

A sociedade inicia as suas actividades imediatamente, pelo que os Administradores ficam desde já autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados nas cláusulas do seu objecto social, podendo ainda, para esses mesmos fins, movimentar o capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(355)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade "MARIUS – Produções Culturais e Animação Turística, Sociedade Unipessoal Ld"

Ao vinte e seis de Janeiro de dois mil e quatro, na sede da sociedade MARIUS – Produções Culturais e Animação Turística, Limitada, sita na cidade da Praia, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIROS: Lúcio Matias de Sousa Mendes e Anita Cristina Avelino Koenig Monteiro Pinto, casados em regime de comunhão de adquiridos, residentes na Cidade da Praia;

SEGUNDO: Barbosa dos Santos & Filhos, Limitada, "Sociedade comercial por quotas, com sede na Cidade da Praia - Largo da Europa, C.P. 273, Achada de Santo António, Praia - Cabo Verde, o capital social de 10.000.000\$00, matriculada sob o nº 478/990224, na Conservatória dos Registos da Praia, NIF. - 50172114, e representada pela sua sócia-gerente Miluci Barbosa dos Santos;

TERCEIRO: Mário Alexandre Lima Bettencourt, casado, empresário, residente na Cidade da Praia;

Pelos Primeiros Outorgantes foi dito:

Que são titulares de uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil escudos na sociedade comercial por quotas MARIUS - Produções Culturais e Animação Turística, Limitada, registada sob o nº 706 na Conservatória dos Registos da Praia;

Que, pelo presente instrumento e pelo seu valor nominal que já receberam fora deste acto e dão a correspondente e plena quitação, cedem a referida quota ao terceiro outorgante, Mário Alexandre Lima Bettencourt, também sócio da mesma sociedade;

Pela Segunda Outorgante, na forma por que se encontra representada,

Foi dito:

Que é titular de uma quota nominal de um milhão e oitocentos escudos, na supra identificada sociedade comercial por quotas MARIUS-Produções Culturais e Animação Turística, Limitada;

Que devidamente autorizada por deliberação da assembleia-geral Universal de 26 de Janeiro de 2004 (conforme cópia autenticada da respectiva acta que se anexa e faz parte integrante do presente contrato) e pelo respectivo valor nominal que já recebeu fora deste acto e dá a correspondente e plena quitação, cede a sua referida quota ao supra identificado terceiro Outorgante, Mário Alexandre Lima Bettencourt.

E pelo Terceiro Outorgante foi dito que aceita as cessões de quotas que os primeiros e a segunda outorgantes lhe fazem pelo presente instrumento, nas condições que lhe ficam exaradas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(356)

## O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "DEZ ILHAS-Produtos Alimentares e Comércio Geral Ld"

Sócio: José Carlos Antunes Duarte portador do Bilhete de Identidade número 2446925 de 24/10/1996 emitido pelo SIC de Lisboa, casado com Maria de José de Jesus Rato Antunes Duarte sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua José Martins Caldeira, nº 11 Cabanas, Quinta do Anjo, Palmela em Portugal.

Sócio: Carlos António de Sousa Moreira Andrade portador do Bilhete de Identidade número 1293412 de 21/10/2002 emitido pelo SIC de Lisboa, casado com Isabel Alves Pernes Moreira Andrade em regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Espanhóis nº 10, 2º Esq., na Moita em Portugal.

Que, pelo presente, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a firma DEZ ILHAS, Produtos Alimentares e Comercio Geral, Lda (certificado de admissibilidade de firma nº 689/2004).

2. A sociedade têm a sua sede na Achada de São Filipe, no concelho da Praia, Santiago.

3. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Segundo

O objecto da sociedade: Produtos alimentares, de higiene e limpeza, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, vestuário e calçado. Comércio por grosso e a retalho representações e distribuição. Importações e Exportações.

#### Artigo Terceiro

1. O capital social é de 5.000.000,00ECV (cinco milhões de escudos caboverdianos). Encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 4.000.000,00 Ecv (quatro milhões de escudos cabo-verdianos) pertencente ao sócio José Carlos Antunes Duarte e, outra no valor nominal de 1.000.000,00Ecv. (um milhão de escudos cabo-verdianos) pertencente ao sócio Carlos António de Sousa Moreira Andrade.

2. Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo Quarto

1. A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia-geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2. Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente se a responsabilidade for inferior a três milhões de escudos cabo-verdianos. Para valor superior ao montante atrás definido é necessária a assinatura de dois gerentes.

3. Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio José Carlos Antunes Duarte e o sócio Carlos António de Sousa Moreira Andrade.

#### Artigo Quinto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo Sexto

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou exclusão de um sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiro sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia-geral.

2. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3. Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço, aprovado.

4. Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do nº 1 deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão, designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo Sétimo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Disposição Transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação de sede social e a adquirir para esta quaisquer móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(357)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE  
LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do numero 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 15 de Junho de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, perante o Notário, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/23 a folhas 90, a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos denominada. "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL NOVOS AMIGOS DO CAMPIM, com sede em Mindelo São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos e cujos fins são:

- a) Protecção do meio ambiente;
- b) Educação, saúde, cultura, desporto e recreação;
- c) Habitação, urbanismo e equipamentos sócio-culturais;
- d) Promoção de actividades geradores de rendimento aplicáveis a fins sociais;
- e) Promoção e desenvolvimento de práticas de solidariedade e ajuda mútua;
- f) Estabelecimento de relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres e outros, nacionais e estrangeiras, mediante assinatura de protocolos;
- g) Colaborar com as instituições Municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento do bairro do Campim e de São Vicente em geral.

Está Conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 28 de Junho de 2004. – O Notário *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(358)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE  
LOPES DA SILVA

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do numero 1 do artigo 9º da Lzi nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 23 de Junho de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, perante o Notário, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/24 a folhas 3, verso a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO PELOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DA FAMÍLIA DE CABO VERDE, com sede em Mindelo São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de trinta e cinco mil e setecentos escudos e cujos fins são:

- a) Proceder ao estudo interdisciplinar das questões relativas à protecção social, judiciária e administrativa dos menores e da família;
- b) Promover, dinamizar, apoiar e organizar serviços comunitários de apoio à criança, ao Jovem e a sociedade familiar;
- c) O seu âmbito é nacional.

Está Conforme-

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 28 de Junho de 2004. – O Notário *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(359)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia um de Julho do corrente, por Crisolita Fortes Fonseca;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 478/04

Artº 1º ..... 40\$00

Artº 9º ..... 30\$00

Artº 11º, 1 ..... 150\$00

IMP – Soma ..... 220\$00

10% C. J. .... 22\$00

Artº 24º a) ..... 3\$00

Selo do Livro ..... 2\$00

Soma Total ..... 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "CRISOLITA – Gabinete de Estudos e Projectos de Arquitectura e Urbanismo, Limitada", celebrada no dia um de Julho do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 915.

## ESTATUTOS

## Primeiro

1. É constituída uma sociedade denominada CRISOLITA - Gabinete de Estudos e Projectos de Arquitectura e Urbanismo, Limitada, abreviatura designada CRISÓLITA ARCHITECT Ldª.

2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir, delegações em qualquer parte do território nacional.

## Segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

## Terceiro

O objectivo da sociedade é o exercício da actividade de prestação de Serviço, nos domínio de elaboração de estudos e projectos de arquitectura, Urbanismo, Desing, Orçamento, Consultaria, Fiscalização, e outras actividades afins ou conexas.

## Quarto

O capital da sociedade é de duzentos mil escudos, correspondente a soma de duas quotas, dos quais cento e oitenta mil escudos (180.000\$00) pertencentes ao sócio Crisolita Fortes Fonseca e vinte mil escudos (20.000\$00) ao sócio António Pedro de Carvalho Daun e Lorena Santos.

## Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento, do sócio majoritário, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida do outro sócio.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, um mês de antecedência.

## Sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao sócio Crisólita Fortes Fonseca, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

## Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar.

## Oitavo

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

## Nono

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

## Décimo

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal, serão divididos pelos sócios, segundo a percentagem de cada um na sociedade.

## Décimo Primeiro

Em caso de algum membro pretender abandonar a sociedade deverá com antecedência de um mês e por escrito informá-lo à mesma que em reunião tratará o assunto o que ficará registado em acta.

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei sendo liquidatários os sócios, os quais procederão a partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 1 de Julho de 2004. – O Notário *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(360)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e nove de Junho do corrente, por Manuel Francisco Inocencio;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 467/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade por quotas "RESIDENCIAL MINDELO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", celebrada no dia vinte e nove de Janeiro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 872.

## RESIDENCIAL MINDELO

## ESTATUTOS

## Primeiro

A sociedade adopta a denominação de RESIDENCIAL MINDELO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA, tendo como sócio único Manuel Francisco Inocencio, divorciado, residente em Holanda.

## Segundo

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente e durará por tempo indeterminado.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração turística, mais precisamente a exploração de uma residencial.

## Quarto

A sociedade poderá participar no capital de outras empresas.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

Sexto

A gerência da sociedade será exercido pelo titular do capital ou alguém por este nomeado seu representante.

Sétimo

A sociedade obriga-se em actos e contratos mediante a assinatura do gerente ou representante legalmente constituído.

Oitavo

A gerência pode, só por si, adquirir ou alienar todos e quaisquer bens, móveis ou imóveis, necessários à prossecução do objecto social.

Nono

É inteiramente livre a cessão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos. No caso de entrada de novos sócios, a Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, enviadas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Decimo

As assembleias-gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

Decimo Primeiro

Nos casos de falecimento de sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, dentre eles, quem os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

Decimo Segundo

É consentida a divisão de quotas entre os herdeiros do sócio ou dos sócios falecidos.

Decimo Terceiro

A sociedade dissolve-se por decisão da única detentora do capital social ou por acordo entre os sócios e nos casos previstos pela lei, cabendo à gerente a função de liquidação da sociedade.

Decimo Quarto

Os resultados da exploração da sociedade, após dedução das percentagens legais, serão distribuídos de acordo com a decisão do titular do capital social, ou por acordo entre os sócios.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 29 de Junho de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e nove de Junho do corrente, por António Miguel Apolinario;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 468/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade Comercial por quotas denominada "A&F - Consultoria e Gestão Limitada", celebrada no dia catorze de Janeiro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 870.

A & F - Consultoria e Gestão Lda

PACTO SOCIAL

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de "A & F - Consultoria e Gestão Lda".

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Consultoria Económica e Financeira
- Gestão
- Auditoria
- Serviços Bancários
- Contabilidade
- Representações

Quinto

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Sexto

O capital social, de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), realizado em bens, representa duas quotas assim distribuídas:

1. António Miguel Monteiro Apolinário, uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
2. Maria Auxiliadora Gomes dos Santos, uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Sétimo

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral assim deliberar.
2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Oitavo

A gerência da sociedade será exercida conforme deliberação da assembleia-geral.

Nono

A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s).

Decimo

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Decimo Primeiro

As assembleias-gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

Decimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Decimo Terceiro

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, a estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Decimo Quarto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições definidas em assembleia-geral.

Decimo Quinto

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa a quota ou a situação de interdição.

Decimo Sexto

A convocação da assembleia-geral compete a qualquer sócio e deve ser feito por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

Decimo Sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na Lei e, em qualquer dos casos, os sócios liquidatários procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Decimo Oitavo

Nos casos omissos, será aplicada a lei comercial e a relativa às sociedades por quotas.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 29 de Junho de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(362)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 24 à folhas 39 a 39 Verso, deste Cartório Notaria foi exarada uma escritura de ALTERÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SANTIAGO NORTE DE ARTES MARCIAIS designada abreviadamente por ASNAM desse modo o seu artigo primeiro passou a ter a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

É constituída nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Associação Santiago Norte de Karaté abreviadamente designada por ASNOK

Conta: Nº 3716/2004

Artº 17º 1º ..... 75\$00

Artº 17º 2º ..... 20\$00

Soma: ..... 95\$00

CGJ: ..... 10\$00

Imp. .... 25\$00

Total ..... 130\$00

São: (cento e trinta escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 6 de Junho de 2004. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(363)

**Conservatória do Registo do Sal**

Certifica, para efeito de publicação nos termos no disposto na alínea b do nº um do artigo nono da lei nº vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia seis de Julho do ano de dois mil e quatro, foi lavrada perante mim, e no livro de notas para escrituras diversas nº trinta e sete, a folhas vinte verso, foi lavrada a constituição de uma associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DO HANDLING DO SAL", abreviadamente "ADC - HANDLING", com sede em Espargos, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial de vinte mil escudos, e tem como objecto principal a promoção de uma melhor integração social e aperfeiçoamento das capacidades laborais dos seus associados, representada perante terceiros pela assinatura conjunta do Presidente ou Vice-presidente e outra do Tesoureiro e outra do Secretário, ou pela assinatura de um só da Direcção, que tenha recebido delegação expressa da Direcção para esse fim.

Conservatória dos Registos do Sal, aos 6 de Julho de 2004. – O Conservador/Notário, *Fátima Andrade Monteiro*.

(364)

**Conservatória do Registo do Sal**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia seis de Julho de dois mil e quatro, pela Sociedade "VERDEPESCA, CAPTURA E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda";
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 301/04	
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	120\$00
Soma .....	270\$00
IMP – Soma .....	270\$00
10% C. J. ....	27\$00
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	302\$00
São: (trezentos e dois escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "VERDEPESCA, CAPTURA E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 798.

**ESTATUTO**

É constituída ao abrigo do presente Estatuto, uma Sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo 1º**

A Sociedade adopta a denominação de VERDEPESCA, CAPTURA E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

**Artigo 2º**

1. A Sociedade tem a sua Sede em Palmeira, Ilha do Sal, Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos do território nacional

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objecto a captura do pescado, sua comercialização e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades conexas.

**Artigo 4º**

1. O capital social já realizado, é de duzentos mil escudos, pertencente ao único sócio, Zeferino da Silva Candeias.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 5º**

1. A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabe activa e passivamente ao único sócio-gerente, Zeferino da Silva Candeias, desde já investido e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao sócio-gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com limitações daqueles que em razão da matéria da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

**Artigo 6º**

1. A cessão de quotas é livre entre descendentes.

2. Por morte ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará, com os herdeiros ou representantes legais dos mesmos para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**Artigo 7º**

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

**Artigo 8º**

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços, cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

**Artigo 9º**

O ano social é o civil.

**Artigo 10º**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano.

Conservatória dos Registos do Sal, aos 9 de Julho de 2004. – O Conservador/Notário, *Fátima Andrade Monteiro*.

(365)

## Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

<b>Imposto Único Sobre o Património IUP .....</b>	<b>300\$00</b>
<b>Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....</b>	<b>850\$00</b>
<b>Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas</b>	<b>1400\$00</b>
<b>I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA</b>	<b>700\$00</b>
<b>II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA</b>	<b>400\$00</b>
<b>Brevemente o III Volume sobre o IVA</b>	



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4130 • Fax 61 42 09  
Email: [incv@cvtelecom.cv](mailto:incv@cvtelecom.cv)

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00**